

## **PROJETO DE LEI Nº 134/2018**

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7035, DE 18 DE JULHO DE 2014.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os §§ 1º e 2º do artigo 13, da Lei nº 7035, de 18 de julho de 2014, passam a vigorar conforme a seguir:

"Art. 13 (...)

*§ 1º. Sem prejuízo aos demais órgãos que podem participar, as seguintes Secretarias deverão necessariamente fazer parte da CAISAN: Desenvolvimento Social, Agricultura e Interior, Educação, Meio Ambiente e Saúde.*

*§ 2º. Os titulares das Secretarias integrantes da CAISAN formarão o Pleno Secretarial, em conformidade com o artigo 11 da Lei Federal nº 11.346/06. No caso de impedimento ou ausência do titular, será convocado o suplente indicado da secretaria.*

*(...)."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 046/2018, que **altera dispositivos da Lei nº 7035, de 18 de julho de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.**

O presente projeto de lei visa alterar a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 da Lei nº 7035, de 18 de julho de 2014, que versam sobre a composição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, que integra o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISAN, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

A alteração proposta faz a adequação necessária na composição da CAISAN, em conformidade com a representação governamental do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, em conformidade com a legislação federal que trata da segurança alimentar e nutricional, Lei nº 11.346/2006 e ainda, do Decreto Federal nº 6272/2007, que rege o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, e também, com a Lei Complementar nº 609/2011, do Governo do Estado do Espírito Santo.

A urgência da proposta se deve ao fato de que até o mês de Maio de 2019, a CAISAN deverá finalizar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que é parte integrante e necessária para a Estruturação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal**

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2018.

**OF/GAP/Nº 455/2018**

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 046/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, **em REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**